

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 780, DE 2007

Dispõe sobre a prática da drenagem linfática manual nas Unidades de assistência de saúde do país.

Autor: Deputado Nelson Marquezelli

Relatora: Deputada Jô Moraes

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JORGE SOLLÁ

O Projeto de Lei em epígrafe, tramitando na Casa há cerca de oito anos, trata de matéria de grande importância.

Com efeito, a drenagem linfática é procedimento eficaz para a reabilitação de vários quadros nosológicos e no período pós-cirúrgico, mormente nas cirurgias de mastectomia.

Creemos que sua disseminação e oferta na rede do Sistema Único de Saúde devam ser privilegiadas e fazer parte das ações voltadas à cobertura integral da saúde da mulher.

Há que se considerar, entretanto, que nos parece um equívoco crer que inserir um procedimento na legislação sanitária brasileira teria o dom de fazê-lo acessível ao cidadão.

Observe-se que a proposição determina, como é o objetivo de qualquer lei, que a drenagem linfática faça parte do “conjunto das ações de saúde a serem oferecidas aos pacientes pelos serviços ambulatoriais.”

Assim, todos os serviços ambulatoriais teriam que oferecer tal serviço, sem nenhuma consideração sobre a existência de possibilidades concretas para tanto.

Para que isso torne realidade, muitos outros fatores devem concorrer. O primeiro deles é a existência de recursos orçamentários para a saúde suficientes e estáveis que permitam a ampliação e manutenção sem solução de continuidade dos serviços oferecidos à população.

Sem recursos orçamentários suficientes, cobrar dos gestores estaduais e municipais que determinado serviço esteja disponível é criar um constrangimento indevido para as demais Unidades da Federação.

Outra questão é a relativa aos recursos humanos. Não há qualquer menção na proposição sobre a existência de fisioterapeutas em quantidade suficiente para que todos os serviços ambulatoriais passassem a contar com o procedimento em questão.

Ademais, fisioterapeutas não são aptos apenas a fazer drenagens linfáticas, mas muitos outros procedimentos tão necessários como o mencionado.

Todos esses argumentos encerram, na verdade, uma reflexão que essa Comissão tem de fazer.

Parece-nos sem sentido que uma norma Federal venha a obrigar a todas as instalações ambulatoriais do País a adotarem as condutas prescritas sem considerar a população alvo, os recursos existentes, a complexidade da unidade e muitos outros fatores tipicamente de gestão.

Cabe ao gestor municipal e estadual organizar e gerir uma rede de serviços de saúde que estabeleça em cada Unidade da Federação, região, ou micro-região a referência e a contra-referência para o atendimento de reabilitação.

A Comissão de Seguridade Social e Família precisa de uma jurisprudência que estabeleça, inclusive que temas dessa ordem, sujeitos a mudanças e atualizações constantes por força da evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos devem ser objeto de atos de outra natureza que não leis, visto que não implicam em seguir os lentos rituais legislativos para sua aprovação e por ocasião de mudanças.

A presente proposição encontra-se há oito anos em tramitação. Não sabemos mais quanto tempo levaria para que fosse aprovada nesta Casa, no Senado e viesse a se transformar em lei. Não sabemos, também, se novos procedimentos, mais modernos e eficazes, podem substituí-la num futuro próximo. Assim, não nos parece razoável que procedimentos, exames, tratamentos, medicamentos sejam objetos de manifestação do Legislativo. Se isso fosse necessário, nossa legislação sanitária seria infundável.

Reconhecemos que é compreensível que Parlamentares, no intuito de tentar soluções para as agruras de nosso sistema de saúde, apresentem Projetos que intentem garantir o acesso a procedimentos, mas não vemos eficácia ou oportunidade nessas iniciativas.

Calcado em nossa experiência de gestão no SUS, posso atestar que a luta por mais recursos, a fiscalização dos atos dos Poderes Executivos nas três esferas de governos, a cobrança de eficiência, organização e qualidade no atendimento à população são formas mais eficazes de atuação que a aprovação de uma lei inexecutável e totalmente descolada da realidade concreta em que se desenvolvem as ações e serviços de saúde do País.

Por essas razões, discordo do ilustre Autor e da eminente Relatora, conquanto reconheça que ambos encontram-se imbuídos do desejo louvável em bem servir ao nosso povo.

Desse modo, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 780, de 2007.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2015.

Deputado JORGE SOLLA